



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

5ª (QUINTA) ORDINÁRIA

20 A 24 DE JUNHO 2022

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 251/22**
APROVADO EM 21/06/22
Proc.: On-line n° 3479/17, 4749/17
Prot.: 15.079.789-6, 15.080.020-0
Int.: Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental
Mun.: Formosa do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 252/22**
APROVADO EM 21/06/22
Proc.: On-line n° 3735/17, E-Protocolo n° 16.873.217-1
Prot.: 16.107.444-6
Int.: Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi - Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, do laboratório de Informática e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 253/22**
APROVADO EM 21/06/22
Proc.: On-line n° 6815/19
Prot.: 16.114.866-0
Int.: Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Izabel do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 254/22**
APROVADO EM 21/06/22
Proc.: On-line n° 6981/19
Prot.: 16.104.163-7
Int.: Escola Estadual do Campo Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental
Mun.: Capanema
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 255/22**
APROVADO EM 21/06/22
Proc.: On-line n° 2524/19
Prot.: 16.110.111-7
Int.: Escola Estadual do Campo de Mandiocaba – Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 256/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line n° 1825/18, E-Protocolo n° 18.157.542-5
Prot.: 15.658.913-6
Int.: Escola Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental
Mun.: São José da Boa Vista
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



07. **PARECER CEE/CEIF N° 257/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 4879/17, 4882/17
Prot.: 15.325.895-3, 15.499.227-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Jupira Guimarães Bondervalle – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Clevelândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 258/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 5096/17, E-Protocolo nº 17.079.410-9, 17.170.373-5
Prot.: 16.107.577-9
Int.: Escola Estadual Indígena Vera Tupã - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, à infraestrutura e aos docentes habilitados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 259/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: E-Protocolo n° 16.230.557-3
Int.: Escola Municipal Professora Greuza Dal Molin - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 260/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line n° 2830/18
Prot.: 16.050.251-7
Int.: Escola Rural Municipal do Alto da Serra
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 261/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line n° 4528/19, E-Protocolo n° 16.945.210-5
Prot.: 15.875.591-2
Int.: Escola Estadual Vereador Dr. Francisco Cordeiro – Ensino Fundamental
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 262/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 6387/19
Prot.: 16.114.152-6
Int.: Escola Miquelangelos - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N° 263/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.471.387-1, 18.356.732-2
Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 264/22**
APROVADO EM 22/06/22
Int.: Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guapirama
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



15. **PARECER CEE/CEIF N° 265/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 5630/19
Prot.: 16.113.284-5
Int.: Escola Municipal Professora Roza Bini de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 266/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 1541/19
Prot.: 16.109.398-0
Int.: Escola Municipal do Campo Franklin Roosevelt – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cafezal do Sul
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao parque infantil e ao espaço destinado à biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF N° 267/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 5045/19
Prot.: 15.983.925-7
Int.: Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

18. **PARECER CEE/CEIF N° 268/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.812.102-4
Int.: Escola Estrela Guia - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF N° 269/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 7014/19
Prot.: 16.115.157-2
Int.: Escola Municipal Rocha Pombo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 270/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: On-line nº 1662/17, 1783/17, 1846/17
Prot.: 14.873.670-7, 14.699.359-1, 14.848.410-4
Int.: Escola Estadual do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Maria Aparecida Passagnoli Batista – Ensino Fundamental e Escola Estadual do Campo Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental
Mun.: Engenheiro Beltrão, Leopólis, São Pedro do Paraná
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



21. **PARECER CEE/CEIF N° 271/22**

APROVADO EM 22/06/22

Proc.: On-line nº 2101/17, 2377/17, 2421/17, 2526/17

Prot.: 14.774.538-9, 14.826.838-0, 15.372.858-5, 14.778.776-6

Int.: Escola Estadual do Campo São Miguel – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental, Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Escola Estadual Dr. Roque Vernalha – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Helena, Santa Mariana, Iretama, Paranaguá

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 272/22**

APROVADO EM 22/06/22

Proc.: On-line nº 2474/17

Prot.: 15.696.470-0

Int.: Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e ao laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



23. **PARECER CEE/CEIF N° 273/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.012.724-2
Int.: Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 274/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.105.549-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 275/22**
APROVADO EM 22/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.109.707-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, do laboratório de Informática e da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 276/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line n° 6459/19
Prot.: 16.114.248-4
Int.: Escola Adventista Afonso Pena – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 277/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line n° 3695/19, 3713/19
Prot.: 16.111.234-8, 16.111.260-7
Int.: Escola Criança e Cia - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF N° 278/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line n° 3005/17, 3034/17, 2121/18
Prot.: 14.773.122-1, 14.840.472-0, 16.108.059-4
Int.: Escola Estadual do Campo Linha Progresso – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Nova Sant`Ana – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Linha Conrado – Ensino Fundamental
Mun.: Boa Vista da Aparecida, São Jorge do Oeste, Dois Vizinhos
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 279/22**

APROVADO EM 23/06/22

Proc.: On-line nº 3036/17, 3161/17, 3608/17

Prot.: 14.888.006-9, 15.782.511-9, 16.048.749-6

Int.: Escola Estadual do Campo Thomaz Pereira dos Santos – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Benedito Romualdo de Souza – Ensino Fundamental

Mun.: Catanduvas, Ponta Grossa, Marialva

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 280/22**

APROVADO EM 23/06/22

Proc.: On-line nº 6797/19

Prot.: 16.085.332-8

Int.: Escola Estadual do Campo de Casa Branca – Ensino Fundamental

Mun.: Xambê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



31. **PARECER CEE/CEIF N° 281/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 6809/19
Prot.: 16.114.856-3
Int.: Escola Estadual do Campo Barão de Lucena – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N° 282/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 687/17, 826/17, 833/17
Prot.: 14.687.960-8, 14.658.362-8, 15.186.449-0
Int.: Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Alexandra Peichó – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Pedro I – Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste, Campo do Tenente, São João
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



33. **PARECER CEE/CEIF N° 283/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line n° 1058/17, 1147/17, 1299/17
Prot.: 14.774.478-1, 14.866.161-8, 14.883.839-9
Int.: Colégio Estadual Gelvira Correa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Castrolanda – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Bairro Catarinense – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba, Castro, Francisco Alves
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 284/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line n° 1338/17
Prot.: 14.667.239-6
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Adélia Antunes Lopes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jataizinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às normas de acessibilidade. b) implementar o Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA n.º 107/2018, de 06/03/18.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 285/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 1402/17
Prot.: 14.774.630-0
Int.: Colégio Estadual do Campo de Novo Sobradinho– Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 286/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 3771/17
Prot.: 15.049.208-4
Int.: Colégio Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 287/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 458/18
Prot.: 15.123.012-1
Int.: Escola Estadual São Lucas – Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 288/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 2365/17, 2851/18
Prot.: 15.508.350-6, 15.508.357-3
Int.: Colégio Estadual Professor Basílio Chrum – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 289/22**
APROVADO EM 23/06/22
Proc.: On-line nº 4030/17
Prot.: 15.954.556- 3
Int.: Escola Estadual do Campo Flávio Santos – Ensino Fundamental
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 290/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.403.453-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Rosário do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, ao laboratório de Informática e à biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



41. **PARECER CEE/CEIF N° 291/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.450.090-8
Int.: Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambará
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 292/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.593.170-8
Int.: Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Wenceslau Braz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 293/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.969.613-4
Int.: Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de regularização dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 294/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: On-line n° 4250/17
Prot.: 14.952.596-3
Int.: Colégio Estadual Cesar Lattes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
45. **PARECER CEE/CEIF N° 295/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: On-line n° 4802/17
Prot.: 16.107.543-4
Int.: Escola Estadual Valdir Umberto de Azevedo – Ensino Fundamental
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 296/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: On-line n° 4901/17
Prot.: 15.290.304-9
Int.: Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional
Mun.: Congonhinhas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao funcionamento do Laboratório de Ciências e de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 297/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.947.378-1
Int.: Colégio Acesso Campo Largo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 298/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.423.543-0
Int.: Colégio Estadual do Campo de Ourilândia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barbosa Ferraz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N° 299/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.464.253-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Pedro do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



50. **PARECER CEE/CEIF N° 300/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: E-Protocolo n° 17.478.997-5
Int.: Colégio Estadual Marquês de Herval – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Uniflor
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF N° 301/22**
APROVADO EM 24/06/22
Proc.: On-line n° 6632/19
Prot.: 16.114.504-1
Int.: Escola Estadual do Campo Jacutinga – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Izabel do Oeste
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Jacutinga – Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

João Carlos Gomes
Presidente da CEE/PR